

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei 8.745, constante do art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público, observada a ampla divulgação de todas as suas etapas no Diário Oficial da União e na Rede Mundial de Computadores – Internet.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 altera o art. 3º da Lei 8.745, afastando a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União do Edital de convocação do processo seletivo.

A própria dispensa de concurso público já é problemática, em vista da “indefinição” do que seja o processo seletivo e sua complexidade, em função da situação do recrutamento. No caso de concursos públicos, é obrigatória a publicação no DOU e o prazo entre essa publicação e as provas não pode ser inferior a 4 meses. Considerando a urgência do provimento em situação emergencial, compreende-se a celeridade do processo, as dispensar a ampla divulgação é um escândalo, pois em lugar de ser reduzida deveria ser ampliada, com o uso da Internet.

Assim, esta emenda propõe restabelecer não só a exigência de publicação do edital no DOU como garantir essa ampla divulgação.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

